ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
DOS GABINETES DOS VEREADORES JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, SILVANIO ALBERTO DA CRUZ E OSEIA PEREIRA GUEDES

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT,
Presidente

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT,
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2017

Autores: Vereadores **JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO, SILVANIO ALBERTO DA CRUZ e OSEIA PEREIRA GUEDES**

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 30 / 10 / 2017
Hora: 9 : 00
Protocolo Nº 854
ASSINATURA

Ementa: Altera a Lei Orgânica Municipal, acrescentando o art. 103-A, criando o **ORÇAMENTO IMPOSITIVO** para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 103-A com a seguinte redação:

"**Art.103-A** - As emendas Parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo".

§ 1º - A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas;

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria;

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 19/04/18
Presidente

§ 3º - A execução das emendas previstas no § 1º, não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais e técnicos,

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
Presidente

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Os recursos consignados na reserva parlamentar serão destinados, obrigatoriamente, em ações e/ou programas em andamento, reservados 50% dos recursos para ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º - A reserva parlamentar de que trata o art. 103-A, terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano subseqüente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

Art. 4º - O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o artigo 103-A, que se verifiquem no final de cada exercício.

§ 1º - As emendas individuais deverão especificar a fundamentação e justificativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

Colniza – MT 30 de outubro de 2017

JESINELSON DE AGUIAR BRANDÃO
Vereador PRB

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Vereador PMB

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador PSC

Justificativa

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, 19/02/18
Presidente

Sr Presidente e Senhores Vereadores:

Ingressamos, nesta Casa Legislativa, com a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, para ser analisada e votada pelos nobres edis do Poder Legislativo local, cuja proposta altera a Lei Orgânica do Município de Colniza-MT, incorporando nas leis orçamentárias o Orçamento Impositivo.

Destarte, as emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual. É por meio delas que os agentes políticos podem aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Logo, é a oportunidade de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT, ___/___/___
Presidente

Quando esses recursos não são aplicados e/ou repassados conforme compromisso assumido pelo Vereador, a situação torna-se desconfortável e sua imagem fica desgastada perante a comunidade. Dessa forma, perde o legislativo, perde o executivo, perde a comunidade, perde o município.

Para tanto, a obrigatoriedade na execução orçamentária permite que os vereadores atendam às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais. Não se quer, com isso, impor restrições ao executivo. Os vereadores conhecem os microproblemas dos municípios, eles andam nas bases, ouvem e vêem as dificuldades dos moradores tais como: ruas esburacadas, que se alagam na época de chuvas, pavimentações asfálticas que precisam de recapeamento, locais que precisam de construção de lombadas, devido a incidência de acidentes ou exposição das pessoas a riscos desnecessários; estradas rurais que precisam de manutenção; construção de pontes; necessidade de equipamentos para

atendimento a saúde e transporte para locomoção de pessoas que necessitam de tratamento em outras localidades, entre outros.

Assim, o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, objetivando que os recursos sejam aplicados para atender necessidades de maior relevância hora identificadas no dia a dia pelos parlamentares que tem contato direto com as necessidades e demandas da população.

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

Colniza – MT 30 de outubro de 2017

JESINELSON DE AGUIAR BRANDÃO
Vereador PRB

Aprovado por Unanimidade
Colniza-MT.
Presidente

SILVANIO ALBERTO DA CRUZ
Vereador PMB

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador PSC